



SUMÁRIO

<i>Presidência</i>	01
<i>Corregedoria</i>	02

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 799/PRES, de 13 de outubro 2016.

Disciplina o processo de trabalho da Auditoria Interna no âmbito da Fundação Nacional do Índio.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, considerando as competências do Tribunal de Contas da União estabelecidas no art. 71 da Constituição Federal e na Lei 8.443/92;

considerando as finalidades do sistema de controle interno previstas no art. 74 da Constituição Federal;

considerando a rigidez dos prazos concedidos pelos órgãos de controle interno e externo, pelo Ministério Público Federal, dentre outros, que devem ser observados para atendimento às demandas;

considerando que a Auditoria Interna é um órgão de assistência direta e imediata ao Presidente da Funai, e tem como característica principal o assessoramento diferenciado à alta administração da Fundação, buscando agregar valor à gestão;

considerando a necessidade de regulamentação do processo de trabalho de auditoria, incluindo o acompanhamento e o monitoramento dos seus resultados, resolve:

Art. 1º Disciplinar o processo de trabalho da Auditoria Interna a ser observado no âmbito da Fundação Nacional do Índio.

Art. 2º O desenvolvimento do processo de auditoria compreende as atividades de planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento dos trabalhos.

Art. 3º A Auditoria Interna atuará, preponderantemente, por meio de auditoria, e não exercerá atividades típicas de gestão.

Art. 4º Aos servidores designados para realização da auditoria são asseguradas as seguintes prerrogativas, no exercício de suas funções:

I – livre ingresso às dependências das unidades da Funai;

II - acesso a todos os documentos e informações necessários à realização de seu trabalho, inclusive a sistemas eletrônicos de processamento de dados; e

III – competência para requerer, por escrito, aos titulares das unidades, os documentos e informações entendidos necessários.

Parágrafo único - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores designados para realizar os trabalhos de auditoria, no desempenho de suas atribuições, devendo ser guardado o sigilo das informações conforme previsto na normatização técnica, usando nos relatórios e notas técnicas apenas informações de caráter consolidado, sem identificação de pessoa física ou jurídica quando essas informações estiverem protegidas legalmente por sigilo, sendo vedada a obtenção de elementos comprobatórios de forma ilícita.

Art. 5º Para fins de planejamento dos trabalhos de auditoria, a Auditoria Interna elaborará o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT, que será submetido à análise prévia da Controladoria Geral da União até do dia 30 de outubro, e à aprovação da Presidência da Funai até o último dia útil do ano anterior ao de sua execução.

Art. 6º Para o início da execução dos trabalhos de auditoria será emitido pelo Titular da Unidade de Auditoria Interna o Comunicado de Auditoria, documento de apresentação da equipe de auditoria, que poderá prever a solicitação de indicação de uma pessoa da unidade auditada para contato com a equipe.

Art. 7º Para a obtenção de documentos e informações, inclusive de senha de acesso a sistemas informatizados, previamente e/ou durante a realização dos trabalhos de auditoria, será emitida a Solicitação de Auditoria, que fixará prazo para atendimento.

Parágrafo único. As unidades auditadas deverão fornecer os documentos e as informações solicitados pela equipe de auditoria, observando os prazos estipulados para atendimento dos pedidos.

Art. 8º Os resultados dos trabalhos de auditoria serão comunicados ao titular da unidade auditada por meio de Relatório de Auditoria ou Nota de Auditoria, que fixará prazo para que a unidade auditada apresente manifestação.

§ 1º Para a elaboração dos relatórios de auditoria, manifestação da unidade e monitoramento dos trabalhos realizados, será utilizado exclusivamente o Sistema de Auditoria Interna – SIAUDI.

§ 2º No encerramento dos trabalhos a equipe de auditoria deverá discutir as conclusões e recomendações com o titular da unidade auditada, em reunião técnica, com o objetivo de obter esclarecimentos adicionais ou justificativas a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade.

§ 3º Ao titular da unidade auditada será disponibilizada a versão preliminar do relatório de auditoria, para apreciação e manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dando oportunidade ao auditado para esclarecer pontos específicos sobre as



constatações e recomendações, que podem ser revistas pela equipe de auditoria, assegurando de que não se verificam mal entendidos ou incompreensões acerca dos fatos relatados.

§ 4º Decorrido esse prazo será elaborado o relatório final, que, após homologação pelo Titular da Unidade de Auditoria Interna, será disponibilizado para conhecimento da Presidência da Funai e da unidade auditada.

§ 5º Os relatórios preliminar e final serão disponibilizados no SIAUDI e dado conhecimento através de e-mail institucional.

Art. 9º A unidade auditada deverá se manifestar formalmente sobre as recomendações expedidas no relatório final de auditoria, no prazo de 30 (trinta) dias, registrando as ações e providências adotadas para implementação das recomendações no SIAUDI.

Art. 10º A unidade auditada poderá solicitar a prorrogação do prazo estipulado para atendimento às recomendações, com a devida justificativa, que poderá ser autorizado pelo Titular da Unidade de Auditoria Interna.

Art. 11º O monitoramento visando à verificação do cumprimento das recomendações e os resultados delas advindos será realizado pela equipe que realizou os trabalhos de auditoria.

Art. 12º Expirado o prazo sem que haja a manifestação do auditado, o Titular da Unidade de Auditoria Interna comunicará o fato à Presidência da Funai para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Art. 13º O Titular da Unidade de Auditoria Interna poderá expedir normas complementares a esta Portaria para definição de modelos de documentos a serem utilizados nos trabalhos de auditoria e outras julgadas pertinentes.

Art. 14º O detalhamento e discriminação de todas as atividades e processos internos da Auditoria Interna serão disciplinados quando da aprovação do Manual de Auditoria Interna da Fundação Nacional do Índio.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO

Presidente Substituto

PORTARIA Nº 800/PRES, de 13 de outubro 2016.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08743.000196/2014-64, resolve:

Art. 1º Conceder Jornada de Trabalho de 30 horas semanais à servidora PATRÍCIA MOOJEN LEMOS, Indigenista Especializada, NS-B.I, matrícula nº 1821245, lotada na Coordenação Técnica Local em Tocantinópolis-TO, subordinada à Coordenação Regional Araguaia Tocantins-TO, de acordo com o art. 5º da Medida Provisória 2.174-28, de 24 de agosto de 2001.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 1086/PRES, de 17 de setembro de 2014, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 09, de 18 de setembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO

Presidente Substituto

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 213/CORREG/FUNAI/MJ, de 13 de outubro de 2016.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeado pela Portaria nº 1.148/SE/MJ, de 30 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 299, de 01 de dezembro de 2015, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 149, da Lei 8.112/90, e em face da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 08752.000080/2014-16, resolve:

Art. 1º Prorrogar os trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 166/CORREG/FUNAI/MJ de 13/09/2016, publicada no Boletim de Serviço da FUNAI nº 09, de 19/09/2016.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do primeiro dia subsequente ao fim do prazo anterior.

MARCIO ARCOVERDE MORAES

Corregedor



PORTARIA Nº 214/CORREG/FUNAI/MJ, de 11 de outubro de 2016.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeado pela Portaria nº 1.148/SE/MJ, de 30 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 299, de 01 de dezembro de 2015, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 149, da Lei 8.112/90, e em face da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 08620.029613/2014-47, resolve:

Art. 1º Prorrogar os trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 167/CORREG/FUNAI/MJ de 13/09/2016, publicada no Boletim de Serviço da FUNAI nº 09, de 19/09/2016.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do primeiro dia subsequente ao fim do prazo anterior.

MARCIO ARCOVERDE MORAES

Corregedor

PORTARIA Nº 215/CORREG/FUNAI/MJ, de 13 de outubro de 2016.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeado pela Portaria nº 1.148/SE/MJ, de 30 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 299, de 01 de dezembro de 2015, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 149, da Lei 8.112/90, e em face da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 08752.000494/2006-35, resolve:

Art. 1º Prorrogar os trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 159/CORREG/FUNAI/MJ de 13/09/2016, publicada no Boletim de Serviço da FUNAI nº 09, de 19/09/2016.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do primeiro dia subsequente ao fim do prazo anterior.

MARCIO ARCOVERDE MORAES

Corregedor

PORTARIA Nº 216/CORREG/FUNAI/MJ, de 13 de outubro de 2016.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeado pela Portaria nº 1.148/SE/MJ, de 30 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 299, de 01 de dezembro de 2015, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 149, da Lei 8.112/90, e em face da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 08752.000090/2015-32, resolve:

Art. 1º Prorrogar os trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 183/CORREG/FUNAI/MJ de 13/09/2016, publicada no Boletim de Serviço da FUNAI nº 09, de 19/09/2016, .

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do primeiro dia subsequente ao fim do prazo anterior.

MARCIO ARCOVERDE MORAES

Corregedor